



Vila Nova de Gaia, outubro de 2023

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE MELHORIA  
CONTÍNUA NOS SERVIÇOS DE URBANISMO**

---

**ENTRE**

**(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM**

**E**

**(2) Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova, Sociedade Unipessoal, Lda.**



OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

**Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.**, pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

**Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova, Sociedade Unipessoal, Lda.**, NIPC 514157127, com sede na Rua Manuel Alves Moreira, nº 207, 4405-520 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Alberto Augusto de Sousa Bastos, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de gerente, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

**CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPECTIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDICIÇÕES E CLÁUSULAS:**

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, a prestação de serviços de consultoria de melhoria contínua nos serviços de urbanismo, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e de acordo com as seguintes fases:
  - a) Fase 1 – Diagnóstico, que inclui a análise crítica da estrutura organizativa dos serviços de urbanismo e a elaboração de um plano de implementação de ações de melhoria a introduzir;
  - b) Fase 2 – Implementação, corresponde à concreta implementação das ações de melhoria identificadas na Fase 1, desenvolvimento de sessões de trabalho e suporte à implementação contínua;
  - c) Fase 3 – Formação, destinada à realização de sessões de formação e capacitação das equipas de interna com vista ao acompanhamento contínuo do projeto.
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **Obrigações gerais do contrato**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços, concretamente:
  - a) Obrigação de disponibilizar uma equipa técnica, destinada a assegurar o bom funcionamento da prestação de serviços a desenvolver, nos termos da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;
  - b) Proceder à análise crítica da situação atual da estrutura organizativa nos serviços de urbanismo;
  - c) Proceder à elaboração de um plano de ação baseado no diagnóstico elaborado;
  - d) Desenvolver sessões de trabalho com as equipas em regime intensivo, em formato de workshop;
  - e) Moderar as reuniões periódicas a realizar com as equipas internas no âmbito da prestação de serviços;
  - f) Organizar e desenvolver, em articulação com as equipas internas, a gestão e suporte da atividade de melhoria contínua;
  - g) Formação e capacitação de uma equipa interna para acompanhamento contínuo do projeto.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

definido no número 1 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 419.º - A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do mesmo preceito.

3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A Segunda Outorgante deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus trabalhadores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções no âmbito do contrato a celebrar, e as respectivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. Obriga-se também a Segunda Outorgante a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Preço contratual**

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de € 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 61.254,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro euros).
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 02/02.02.14 do Orçamento da Gaiurb.
3. A execução financeira no ano económico de 2023 assenta no compromisso número 2023/3623.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O preço contratual devido pela prestação de serviços é pago à Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante no prazo de 60 dias, após a boa receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se vencidas as obrigações nos seguintes termos:
  - a) 30% do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;
  - b) 50% do preço contratual, com a conclusão da Fase 2;
  - c) 20% do preço contratual, com a conclusão da Fase 3.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
  - a) Emissão em nome do Contraente Público;
  - b) Objetivo e referência do procedimento;
  - c) NIB para efeitos de transferência bancária;
  - d) Incidência de IVA, em separado;
  - e) Indicação do n.º de compromisso;
  - e) Documentação de suporte.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o endereço de e-mail [faturacao@gaiurb.pt](mailto:faturacao@gaiurb.pt) com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **Prazo**

1. O presente contrato tem início na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga.



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

3. O prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogado na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
6. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Política Anticorrupção**

1. A Segunda Outorgante, reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas que norteiam a postura empresarial da GAIURB, compromete-se a:
  - a) Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à GAIURB;
  - b) Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;
  - c) Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a empresas concorrentes da GAIURB, bem como aos seus stakeholders, clientes, colaboradores ou outros fornecedores da GAIURB, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;
  - d) Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;
  - e) Informar a GAIURB de qualquer tentativa ou pedido de funcionários da GAIURB para obter ou oferecer vantagens indevidas.



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

2. A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de prometer ou oferecer a um colaborador da Primeira Outorgante ou a um seu familiar:
  - a) Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
  - b) Dinheiro;
  - c) Serviços pessoais;
  - d) Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
  - e) Eventos ou refeições em que a Segunda Outorgante ou um seu representante não esteja presente;
  - f) Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);
  - g) Posição de acionista na empresa da Segunda Outorgante ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
  - h) Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;
  - i) Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro da GAIURB enquanto empregado pela GAIURB;
  - j) A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos da Segunda Outorgante para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.
3. A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a GAIURB considera más práticas e que não admite.
4. Na eventualidade da Segunda Outorgante ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção da GAIURB.
5. A Segunda Outorgante enquanto contratada da GAIURB não pode revelar, sem autorização expressa da GAIURB, qualquer informação confidencial da GAIURB a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.
6. A GAIURB reserva-se o direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício da Segunda Outorgante, no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.
7. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à GAIURB o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.
8. A Segunda Outorgante confirma que recebeu uma cópia da Política Anticorrupção da GAIURB e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: [rgpd@gaiurb.pt](mailto:rgpd@gaiurb.pt), em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações

decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

**Arquiva-se:**

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social;
- Certidão da situação tributária perante a Administração Tributária;
- Declaração conforme modelo da declaração Anexo II do CCP;
- Registo Criminal da Pessoa Coletiva e dos titulares dos órgãos sociais.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, em outubro de 2023.

O contrato considera-se outorgado na data da aposição da última assinatura digital.

**Pela PRIMEIRA OUTORGANTE**

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2023.10.19 12:27:35+01'00'

\_\_\_\_\_  
(António Miguel de Castro Fernandes)

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira Correia**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2023.10.18 12:32:54+01'00'

\_\_\_\_\_  
(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

[Assinatura  
Qualificada]  
Alberto  
Augusto de  
Sousa Bastos

A:  
Q  
D  
C:  
L:  
A:  
In  
G:  
ni  
sf  
A:  
cr  
S:  
D:

\_\_\_\_\_  
(Alberto Augusto de Sousa Bastos)